



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**Nº 02/2022**

Processo Nº 013/2021 e juntadas  
**Substitui a Licença 010/2021**

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO que autoriza os empreendedores:

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Nomes:** Luciano Marcos Tubin / Dirce Maria Scalcão Tubin / Teonildo Tubin  
**CPF:** 930.502.080-15 / 937.226.210-20 / 144.913.540-49

---

**IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Criação de aves de corte (Ramo 112-11)  
**Porte:** Excepcional – 62.112 animais  
**Endereço:** Linha Coxilha Seca– Três Arroios/RS

---

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.535574° / Long. -52.213563°

**Área da Propriedade:** 12,50 ha

**Nº Registro de Imóveis:** 49.793 – comarca de Erechim

**Nº Recibo do CAR:** RS-4321634-B9CEC594B9054D4B88BCFFF06270F162

**Nº Comprovando SIOUT:** 2020/011.817-2

**Área útil construída:**

02 (dois) pavilhões avícolas (150,00 x 14,00 m e 132,00 x 13,50 m), ou seja, 2.100,00 m<sup>2</sup> + 1.782,00 m<sup>2</sup>, perfazendo **3.882,00 m<sup>2</sup>**

01 (uma) composteira (5,00 x 2,00 x 1,90 m) perfazendo 10,00 m<sup>2</sup> ou 19,0 m<sup>3</sup>

---

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Engenheiro Ambiental Tiago Rezzadori, CREA RS 173784, ART 10831191

---

**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto as construções em geral**

- As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.

- **As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.**



- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

### **1.2 Quanto a localização**

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.

### **1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos**

**- A produção média de dejetos no empreendimento é de 497,00 m<sup>3</sup> a cada ano sendo necessária uma área mínima de 17,00 hectares para aplicação, considerando a taxa mínima de aplicação de 30 m<sup>3</sup>/ha/ano.**

- Foi apresentado pelo técnico responsável croqui de área própria para deposição de dejetos perfazendo 4,30 hectares e 12 hectares de área de terceiros (Laércio Tubin), contudo não foi apresentado o distanciamento de nascentes, cursos d'água e estradas.

- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de **50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.**

- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.

- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.

**- A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.**

**- Recomenda-se a relocação e ampliação da composteira de forma a proporcionar melhor acessibilidade, bem como ampliada, a fim de atender ao número de animais alojados.**

- A área de aplicação de dejetos deverá estar a pelo menos 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica

- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.



- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

#### **1.4 Quanto ao cortinamento vegetal**

- Deverá haver execução do plano de substituição com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor. **Fica aprovado pelo órgão ambiental a implantação de indivíduos de *Ateleia glazioveana* (timbó), *Ocotea puberula* (canela), *Paraptadenia rigida* (angico vermelho); *Cedrela fissilis* (cedro), *Calliandra tweedii* (caliandra), *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), *Carya illinoensis* (noqueira-pecã).**
- As espécies escolhidas para a substituição deverá estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA n° 007/2020.

#### **1.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural**

- **Os taludes a montante do pavilhão climatizado deverão ser revegetados com gramíneas a fim de conter processos erosivos.**
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.**
- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n° 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

#### **1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários**

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.



### **1.7 Quanto aos resíduos sólidos**

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

### **1.8 Quanto ao Cadastro Florestal**

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha utilizada.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

### **1.9- FICA REVOGADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 010/2021**

---

## **2.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Com vistas à solicitação a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:**

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório fotográfico da substituição de cortinamento vegetal por espécies nativas ou exóticas de caráter não invasor, conforme projeto aprovado;
7. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade da atividade;
9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
10. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
11. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário (nascentes, açudes, etc);



12. Cópia da outorga do poço tubular utilizado no empreendimento como fonte de captação de água ou justificativa;
13. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
14. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Três Arroios, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
15. Anuência atualizada dos vizinhos situados a menos de 200 metros do empreendimento – se for o caso;
16. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
17. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
  - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
  - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
- 
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
  - *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
  - *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
  - *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
  - *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*



- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 20/01/2022 a 02/07/2026**

**BRUNA REGINA JANISH**  
*Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508*  
**LICENCIADORA AMBIENTAL**

**CARLOS FLORÊNCIO BURILLE**  
Prefeito Municipal